



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI N. 0543/2026

Institui o Programa Selo SC Sem Agrotóxicos, destinado a identificar produtos agrícolas obtidos em sistemas produtivos sem aplicação intencional de agrotóxicos, e dá outras providências.

Autor: Deputado Alex Brasil

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alex Brasil, que visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Selo SC Sem Agrotóxicos, destinado à identificação de produtos agrícolas cultivados em sistemas produtivos nos quais não haja aplicação intencional de agrotóxicos, mediante critérios de conformidade, controle e rastreabilidade.

A proposição estabelece que o Selo terá caráter facultativo e não se confundirá com a certificação da produção orgânica disciplinada pela Lei federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, admitindo, entre outros, o emprego de fertilizantes minerais e orgânicos, substratos, técnicas de cultivo protegido, corretivos de solo, bioinsumos e agentes de controle biológico, desde que não enquadrados no conceito legal de agrotóxico.

O Projeto dispõe, ainda, sobre os requisitos para adesão ao Programa; as condições para obtenção e manutenção do Selo; a possibilidade de estabelecimento de protocolo específico para determinadas culturas; os procedimentos aplicáveis na hipótese de detecção de resíduos decorrentes de possível contaminação não intencional; e as sanções decorrentes do uso irregular da identificação.

É o relatório.



II – VOTO

Nos termos do art. 72, c/c o art. 144, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Da análise da matéria, verifica-se que a proposição trata de temática inserida na competência legislativa estadual, envolvendo, entre outros aspectos, produção agrícola, proteção ao consumidor, saúde e meio ambiente.

Entretanto, o modelo proposto demanda análise técnica mais aprofundada por parte dos órgãos estaduais diretamente responsáveis pela política agrícola, defesa sanitária vegetal, fiscalização da produção e extensão rural.

Com efeito, a proposição estabelece sistema de verificação de conformidade, fiscalização, inspeção, rastreabilidade, eventual coleta de amostras e análises laboratoriais, além da manutenção de cadastro público e da aplicação de medidas de suspensão e cancelamento da autorização para utilização do Selo.

Nesse contexto, mostra-se necessário aferir, previamente ao juízo definitivo desta Comissão, a viabilidade técnica, bem como sua compatibilidade com os sistemas de fiscalização e certificação já existentes e com as competências legalmente atribuídas aos órgãos estaduais envolvidos.

Dessa forma, antes da emissão de juízo conclusivo acerca da admissibilidade da matéria, entendo necessária a obtenção de informações técnicas dos órgãos competentes.

Ante o exposto, com fundamento nos dispositivos regimentais aplicáveis, voto pela realização de DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0543/2026 à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR), para que, ouvidos os órgãos



e entidades técnicas vinculados ou relacionados à matéria, assim como à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina (FAESC), Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina (OCESC), e ao Conselho das Federações Empresariais de Santa Catarina (COFEM).

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator